



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de
Educação Conselho Municipal
de Educação

ATA DA 1198ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME) realiza a 1198ª sessão, que se constitui em plenária pública, comparecendo o presidente deste Colegiado, Renan Ferreirinha, por meio virtual, e os conselheiros Willmann Silva Costa, Ana Maria Gomes Cezar, Luiz Otavio Neves Mattos, Marcelo Pereira, Fernando Mendes Leite, Maria de Lourdes Albuquerque Tavares, Joana Elisa Costa Oscar, Mariza de Almeida Moreira, José Carlos Lima de Souza, Diogo Pinheiro dos Reis Andrade, Fidelina Rocha da Silva e Taísa Santos Damasco. Ausente a conselheira Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos. Dando início aos trabalhos, o vice-presidente deste Colegiado, Willmann Costa, declara aberta esta plenária pública, cumprimentando os conselheiros, o público presente e os interessados que assistem pelo canal do Youtube, onde esta sessão permanecerá disponível. A seguir, declara aberta as inscrições dos conselheiros titulares que se desejarem apresentar informes. A conselheira Ana Cezar informa que estão sendo distribuídos alguns processos, para fins de relatoria. O conselheiro José Carlos convida para a atividade que será realizada pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação (MEC), parceira permanente dos fóruns de educação, no dia 28 do corrente. Finalizando a fase de informes, o conselheiro Marcelo Pereira informa sobre a realização da assembleia da Educação Básica, previstas para o dia 31 de maio, às 10 h, e da Educação Superior, às 14h, ambas na sede do SINPRO Rio, tendo em vista que a data-base dos professores foi em primeiro de abril e até esta data não houve avanços. Na educação básica, além da recomposição salarial, a categoria quer discutir adicional de atividades, visto o aumento exponencial das atividades fora da sala de aula, e sem remuneração. Preocupação de todos com o excesso de atividades que estão levando a categoria ao adoecimento físico e mental, com o risco de apagão da categoria em 2040, conforme pesquisa. Além disso, destaca que os sindicatos patronais precisam discutir com os trabalhadores essas questões latentes nas escolas, com vistas à uma educação saudável e de qualidade. Sem professores motivados, com ambiente precário, mal remunerados e adoecidos, é a educação das crianças e dos jovens que está em risco. Dando continuidade à sessão, são aprovadas as atas correspondentes às 1196ª e 1197ª sessões, previamente enviada aos conselheiros, para análise. Retoma a palavra o vice-presidente para destacar que, durante as sessões plenárias, os membros deste Conselho prestam contas do trabalho realizado. Nesse contexto, informa que no mês de maio do corrente ano, as sessões foram dedicadas ao estudo das Indicações de números 06 e 07, de autoria desta Casa, que tratam de formação de professores. Outra pauta que norteou as ações, refere-se ao estudo da Resolução editada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 01, de 2024, que estabelece um conjunto de normas e diretrizes que devem ser seguidas por todos os estados e municípios brasileiros para garantir uma educação infantil de qualidade para todas as crianças de 0 a 5 anos. Ainda nesta plenária, serão examinados os pareceres que tratam de instituições particulares e, em razão das competências conferidas a este Conselho, exige o pronunciamento quanto à correção de fragilidades identificadas pelas equipes

de inspeção das Coordenadorias Regionais e Educação ou, se for o caso, decidir pelo encerramento de jure das atividades. Sendo assim, passa a palavra ao conselheiro Diogo Pinheiro, presidente da Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais, para que apresente o resultado dos estudos acerca Indicações de números 06 e 07, apontando prováveis desdobramentos, ainda não definidos. Passo a transcrever a fala do conselheiro Diogo. “Após a retomada das sessões do Conselho Municipal de Educação, os conselheiros, em conjunto, chegaram a um primeiro formato de cronograma. Entretanto, a prática cotidiana revelou que a quantidade de sessões orientadas aos temas era insuficiente. Assim, os presidentes das câmaras reuniram-se e repactuaram um novo cronograma que contemplasse as reais necessidades de tempo investido em cada temática. Dessa forma, com o cronograma reorganizado, dedicamos aos desdobramentos das Indicações E/CME nº 06 e 07: Em maio, os dias 20 e 22; em junho, os dias 3 e 10. Relembrando o Processo das Indicações - Na sessão do dia 20 de maio, rememoramos o processo que levou à produção das duas indicações. Destacamos que: o incômodo inicial ocorreu em 2014. O processo de discussão se estendeu por três anos; e foram convidados representantes da SME (Secretaria Municipal de Educação) e de diversas universidades para debater a formação docente. Nova Estratégia de Estudo: O Processo de Escolha - Diante do novo cronograma aprovado, colocamo-nos em situação de escuta ativa quanto às questões levantadas por cada membro da Câmara de Políticas Públicas. A retomada da discussão, inicialmente, polarizou-se entre duas propostas: Proposta 1: Organização de um simpósio, conduzido pelo CME, com participação de: Representantes das Universidades; Técnicos da SME; Professores do “chão da escola”. Proposta 2: Repetir o processo que originou as Indicações 6 e 7, com: Convite a atores específicos da SME, para apresentar um raio X da rede, com dados das avaliações de larga escala e outros critérios pré-estabelecidos; e posterior escuta das universidades e atualização das indicações com base na conjuntura atual. Após um processo dialógico aprofundado, houve unanimidade pela segunda estratégia. Após a escolha da estratégia, debatemos as informações a serem solicitadas à Secretaria Municipal de Educação, organizadas em quatro eixos: 1) Desempenho Acadêmico dos Alunos das escolas municipais? Há variações significativas no desempenho entre escolas de diferentes regiões da cidade? Se sim, quais? O desempenho dos alunos se correlaciona com a experiência dos professores ou o tempo de atuação na rede? 2) Formação Inicial dos Professores - É possível mapear as principais universidades de origem dos professores da rede municipal? Existe correlação entre a universidade de formação e o desempenho dos alunos? Professores oriundos de universidades públicas e privadas apresentam diferenças de resultado em sala de aula? 3) Perfil dos Professores - Qual a distância média entre a moradia e a escola onde lecionam? Isso afeta sua permanência ou desempenho? Qual o tempo médio de permanência nas Unidades Escolares? Qual a faixa etária e o tempo de carreira dos professores com melhor resultado? Qual o percentual atual de professores com contrato temporário? 4) Formação Continuada e Suporte - Professores que participam de programas de formação continuada apresentam melhor desempenho em avaliações escolares? Existem dados sobre a participação em formações promovidas pela SME? Há impacto visível dessas formações nos resultados escolares? Lei Federal nº 15.100/2025. Durante esse período, também recebemos a Lei nº 15.100/2025, sancionada em janeiro de 2025 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O que estabelece a Lei: Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis por alunos da Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; em escolas públicas e privadas de todo o Brasil. Finalidade da Lei: Esta legislação busca: Criar um ambiente escolar mais concentrado e saudável; e equilibrar o uso da tecnologia com a necessidade de foco e interação social no processo de aprendizagem. Situações em que o uso é permitido: Para fins pedagógicos ou didáticos, sob orientação de professores; para garantir acessibilidade e inclusão; para atender a condições de saúde dos estudantes; em casos de perigo, necessidade ou força maior. Outras Diretrizes da Lei: As escolas deverão: Elaborar estratégias para discutir com os estudantes os riscos do uso imoderado de celulares; oferecer treinamentos para detectar sinais de sofrimento mental relacionados ao uso excessivo de telas; disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para alunos e funcionários que enfrentem dificuldades decorrentes desse uso. Considerações Finais: Concluimos que a Lei nº 15.100/2025 representa um avanço significativo na promoção

de um ambiente escolar: Mais concentrado; mais saudável; e que valoriza a interação social e o foco no aprendizado.” Ao término da fala do conselheiro Diogo, o vice-presidente agradece sua participação, passando a palavra à conselheira Ana Cezar, presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para apresentar os estudos voltados para a Resolução editada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 01, de 2024, e os desdobramentos que irão impactar na revisão de alguns de nossos atos normativos. A seguir, passo a transcrever, na íntegra, a manifestação da conselheira Ana Cezar. “Boa tarde Senhor Vice-Presidente; Boa tarde prezados Cconselheiros e Boa tarde ao público presente e ao que nos assiste pelo canal YouTube. A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental na tarde de hoje, terça-feira, 27 maio de 2025, apresenta de forma resumida, as atividades desenvolvidas no corrente mês, que podem ser definidas em dois blocos: - estudo de uma resolução emitida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; e - elaboração de oito pareceres. Começo discorrendo sobre o estudo da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, com a finalidade de regulamentá-la junto ao Sistema Municipal de Ensino. Um pequeno adendo: o Sistema Municipal de Ensino, segundo o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB é composto: I – pelas instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, leia-se Rede Pública Municipal de Ensino; II – pelas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e III – os órgãos municipais de educação. Outro detalhe interessante é informar que a Resolução a denominação das faixas etárias da creche e pré-escola difere da encontrada na BNCC. Ouçam a diferença: Dito isto, apresento o resumo das discussões realizadas nas sessões dos dias 20 e 22 deste mês, sobre a Resolução CNE/CEB 01 de 2024. O objetivo é promover o acesso e a permanência de bebês e crianças, do nascimento aos 05 anos na educação infantil, garantindo a qualidade e a equidade em termos de gestão educacional, infraestrutura, ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras da aprendizagem e do desenvolvimento dessa faixa etária, em âmbito nacional. A resolução destaca a necessidade de uma gestão democrática, onde a participação ativa das famílias e da comunidade local é fundamental para a construção de um ambiente educativo acolhedor e inclusivo. A identidade profissional dos educadores e a contínua formação são apontadas como pilares primordiais para assegurar que as práticas pedagógicas sejam sempre atualizadas e eficazes. A proposta pedagógica deve ser cuidadosamente elaborada, respeitando as individualidades e o desenvolvimento integral das crianças. A avaliação regular e criteriosa da educação infantil permite ajustes e melhorias contínuas, garantindo que as metas e objetivos sejam alcançados. Os materiais utilizados devem ser seguros, variados e estimulantes, contribuindo para um ambiente de aprendizado rico e capaz de despertar o interesse e a curiosidade dos pequenos. A infraestrutura das escolas precisa atender a padrões elevados de qualidade, oferecendo condições físicas adequadas para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças. Durante as discussões, ficou claro que a implementação destas diretrizes enfrentará desafios, especialmente nos municípios mais afastados, onde a infraestrutura e os recursos podem ser limitados. Da mesma forma, ficou evidente que todas as instituições de ensino, incluindo as privadas, mantenham o padrão de qualidade exigido pela resolução. Gratificante para este Conselho foi constatar que muitas estratégias e/ou metodologias apresentadas no documento são executadas pela Secretaria Municipal de Educação-SME. Então vejamos alguns exemplos: no Artigo 5º IV a - Mecanismos institucionais para divulgação da oferta por vagas na educação infantil. No site Carioca Digital, anualmente, consta publicação da Resolução com oferta de vagas, bem como dos critérios classificatórios, priorizando aqueles bebês ou crianças mais necessitados, como consta no artigo 4º da Resolução SME nº 490, de 25/11/2024, publicada no Diário Oficial de 27/11/2024, que assim dispõe: “4º. Também, no ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado pelos seguintes critérios classificatórios, que serão contabilizados no momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório, com a seguinte pontuação, quando comprovado documentalmente na data especificada no comprovante de inscrição: a) Criança cuja família seja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) - 51 (cinquenta e um)

pontos; b) Criança público-alvo da Educação Especial -25 (vinte e cinco) pontos; c) Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cartão Família Carioca (não cumulativo) - 2 (dois) pontos; d) Criança e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - 4 (quatro) pontos; e) Criança cuja família é monoparental - 4 (quatro) pontos; f) Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência - 3 (três) pontos; g) Criança e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves - 3 (três) pontos.” 2) “4º. Também, no ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado pelos seguintes critérios classificatórios, que serão contabilizados no momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório, com a seguinte pontuação, quando comprovado documentalmente na data especificada no comprovante de inscrição: a) Criança cuja família seja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) - 51 (cinquenta e um) pontos; b) Criança público-alvo da Educação Especial -25 (vinte e cinco) pontos; c) Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cartão Família Carioca (não cumulativo) - 2 (dois) pontos; d) Criança e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - 4 (quatro) pontos; e) Criança cuja família é monoparental - 4 (quatro) pontos; f) Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência - 3 (três) pontos; g) Criança e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves - 3 (três) pontos.” §2º do Artigo 10 - Definição de iniciativas de formação de equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica: A SME dispõe: - dos cargos de agente de educação infantil e agentes da educação especial dentre os que atuam no suporte à ação pedagógica que foram criados com esta finalidade; - em relação aos docentes existem, por exemplo, o cargo do professor de educação infantil-PEI. Art. 10 §1º e § 2º - Práticas cotidianas comprometidas com: a educação antirracista; discriminação e preconceito; intolerância religiosa; reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas; reconhecimento e valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres. O exemplo da preocupação da SME com estas práticas se reflete na inclusão em sua estrutura da Gerência de Relações Étnico-Raciais-GERER. 5) §2º e 3º do artigo 10 e artigo 11. A SME dispõe em sua estrutura um órgão de referência em Educação especial, o Instituto Municipal Helena Antipoff -IHA. O disposto no artigo 11, praticamente na totalidade: Art. 11. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de: I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas; II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos; III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados; IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças. Como é possível observar, os artigos citados apresentam propostas, que para a SME, são ações concretas. Concluo o relato de hoje, sobre o estudo da Resolução CNE/CEB 01, de 2024, deixando claro que a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental continuará o trabalho e apresentará a conclusão na próxima plenária.” Retoma a palavra o vice-presidente, agradecendo à conselheira Ana Cezar e reportando-se a sua fala anterior sobre o exame e aprovação dos pareceres. Destaca que, por força da legislação que norteia o funcionamento deste Conselho, ser examinados em plenária pública. A seguir, são lidos pelos relatores e aprovados os seguintes pareceres: Parecer E/CME nº 06/2025, que encerra de jure o as atividades do Jardim Nossa Senhora da Conceição, com relatoria da Conselheira Maria de Lourdes Albuquerque Tavares; Parecer E/CME nº 07/2025, que encerra de jure o as atividades de educação infantil do Centro Educacional Leno Pessoa, com relatoria da Conselheira Mariza de Almeida Moreira; Parecer E/CME nº 08/2025, que encerra de jure as atividades de educação

infantil do Centro Educacional Castro Pires, com relatoria da Conselheira Mariza de Almeida Moreira; Parecer E/CME nº 09/2025, que encerra de jure as atividades da Creche Comunitária Saluz Pozzi, com relatoria da Conselheira Ana Maria Gomes Cezar-E/1ªCRE; Parecer E/CME nº 10/2025, que encerra de jure as atividades de educação infantil do Centro de Educação Infantil Sarah Kalley – CEISK, com relatoria da Conselheira Ana Maria Gomes Cezar; Parecer E/CME nº 11/2025, que encerra de jure as atividades de educação infantil do Colégio Superação, com relatoria da Conselheira Ana Maria Gomes Cezar; Parecer E/CME nº 12/2025, que encerra as atividades de educação infantil do Instituto Educacional Vivenciando, com relatoria da Conselheira Ana Maria Gomes Cezar; e Parecer E/CME nº 13/2025, que encerra as atividades de educação infantil do Dispensário São Vicente de Paulo, com relatoria da Conselheira Ana Maria Gomes Cezar. Aprovados os pareceres, o vice-presidente informa que serão publicados no D.O. Rio nos próximos dias. Finalizando os trabalhos, agradece a participação dos membros deste Conselho e, em especial, daqueles que nos prestigiam com sua presença ou audiência, lembrando que a íntegra desta sessão permanecerá disponível no canal do youtube - <https://www.youtube.com/channel/UCzt2YvyBZrK6AlrejMwgNdQ>.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

M^a DA CONCEIÇÃO P. MADEIRA
Secretária do E/CME
11/094.175-7